



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

1º ADITIVO AO CONTRATO AGRESE-001 - ARP 015/2023

1º ADITIVO AO CONTRATO AGRESE-001, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2023-IPESAÚDE, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0116/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE E A EMPRESA PRIME SERVICOS LTDA.

O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **Agência Reguladora do Estado de Sergipe – AGRESE**, integrante da Administração Indireta do Estado de Sergipe, com sede na Avenida Maria Leite, nº 301, bairro Grageru, CEP 49027-190, na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente infrafirmado, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRIME SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.959.757/0001-19, sediada na avenida Augusto Maynard, 176, São José, CEP:49.015-3780, em Aracaju/SE doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUIS MARIANI GOMES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 6 [REDACTED] 8, expedida pela SSP/SE, e CPF nº 23 [REDACTED] -68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justa e acordada a alteração da **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA** do contrato nº 001 referente a ARP 015/2023, que teve como objeto “a contratação de empresa **PRIME SERVICOS LTDA**, conforme especificações detalhadas constantes no edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico 0116/2023, aos integrantes a este independente de transcrição”.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como escopo alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da lei 8.666/93)**, que passam a vigorar, com a seguinte redação:



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da lei 8.666/93)

O valor total do contrato passa a ser de R\$ \$ 450.346,86 (quatrocentos e cinquenta mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), resultante da soma do valor inicial de R\$ 423.855,54 (quatrocentos e vinte e três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) ao valor aditivado de R\$ 26.491,47 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos). A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação, retroagindo seus efeitos conforme a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 estabelecida entre o SEAC/SE e o SINDECESE, tombada com o número de registro no MTE: SE000067/2024.

Nº	Cod.	Descrição	Unidade	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
2	402555-5	Prestação de serviço de Mão-de-obra do tipo auxiliar administrativo, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, segunda a sexta, diurno	Posto/Ano	36	4.506,78	162.244,68
3	351806-0	Prestação de serviço de Mão-de-obra do tipo recepcionista, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, segunda a sexta, diurno.	Posto/Ano	36	4.570,61	164.541,96
9	364466-9	Prestação de serviço de Mão-de-obra do tipo supervisor administrativo, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, diurno, segunda a sexta	Posto/Ano	18	6.864,49	123.560,82
TOTAL/ANO						450.346,86

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da (unidade solicitante).

§ 2º – A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

§ 9º O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

§ 10º Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

§ 11º O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação. Parágrafo único. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) nº 8.666/93

§ 12º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento. § 13º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

Aracaju/SE, 12 de fevereiro de 2025.

LUIZ HAMILTON SANTANA
DE OLIVEIRA:11159553572

Assinado de forma digital por LUIZ HAMILTON
SANTANA DE OLIVEIRA:11159553572
Dados: 2025.02.14 12:54:05 -03'00'

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE

CONTRATANTE

LUIZ MARIANI
GOMES DA
SILVA:23644303568

Assinado de forma digital por
LUIZ MARIANI GOMES DA
SILVA:23644303568
Dados: 2025.02.12 15:51:35
-03'00'

Prime Serviços Ltda

CONTRARADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Marta Angélica de S. Souza de Silva
CPF: 45 [REDACTED] -34

2- Nome: Marcia da Conceição Albuquerque
CPF: 59 [REDACTED] -53